



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 2633 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015

EMENTA: "TORNA OBRIGATÓRIA AOS ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZEM, AFIXAÇÃO DE CARTAZ CONTENDO ALERTA AOS CIDADÃOS QUANTO AOS RISCOS DO CONSUMO DA FRUTA AVERRHOA CARAMBOLA, POPULARMENTE CONHECIDA COMO CARAMBOLA, CAMERUNGA, CARAMBOLEIRA, CARAMBOLEIRO, DA FAMÍLIA DAS OXALIDACEAE, NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna obrigatória aos estabelecimentos que comercializem, afixação de cartaz contendo alerta aos cidadãos quanto aos riscos do consumo da fruta Averrhoa Carambola, popularmente conhecida como Carambola, Camerunga, Caramboleira, Caramboleiro, da família das Oxalidaceae, no âmbito do município de Barra do Piraí.

Art. 2º - Tal aviso deverá conter informações quanto aos riscos do consumo da fruta e seus derivados como doces e sucos, contendo os dizeres:

"NÃO É RECOMENDADO O CONSUMO POR PACIENTES COM INSUFICIÊNCIA RENAL, POIS APÓS CONSUMO DA FRUTA CARAMBOLA, INCLUSIVE SEUS DERIVADOS DOCE E SUCO, SEJA QUAL FOR O GRAU DA INSUFICIÊNCIA, O ORGANISMO PRODUZ NEUROTOXINA QUE CONCENTRA-SE NO SANGUE, ATINGINDO OS NEURÔNIOS EM CONCENTRAÇÃO MAIOR E PROVOCA SOLUÇOS, CONVULSÕES, PODENDO LEVAR ATÉ A MORTE. POR ISSO NÃO RECOMENDAMOS O CONSUMO DA FRUTA CARAMBOLA E SEUS DERIVADOS".



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

Parágrafo único - A obrigação de que trata o "caput" desta lei estende-se às empresas que exploram atividades relacionadas a gêneros alimentícios, tais como bares, lanchonetes, padarias, sorveterias, restaurantes, supermercados, quitandas e congêneres.

Art. 3º - Fica a critério do Executivo Municipal, a regulamentação da presente Lei no que julgar necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE, 03 DE DEZEMBRO DE 2015.


JOEL DE FREITAS TINOCO-PRESIDENTE

Projeto de lei nº 039/2015
Autor: Pedro Fernando de Souza Alkves

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24) 24439650 Fax: (24) 24439673 – E-mail: cm_bp@ig.com.br